



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.087 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos e pensionistas, de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos de março de 1992, sendo 20% (vinte por cento) a partir de 1º de abril de 1992, mais 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - A antecipação de 40% (quarenta por cento) referida neste artigo poderá ser renegociada no mês de maio junto a uma pauta de reivindicações.

ART. 2º - Fica estabelecido que o piso salarial da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de maio de 1992, é de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE ABRIL DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 617, de 30/04/92.